Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 784/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS E DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 261/2002 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n° 261/2002, no que tange aos requisitos para provimento dos cargos públicos de docentes, conforme consta no Anexo II desta Lei, em cumprimento à Lei Federal n° 9394/96 e suas posteriores alterações e também à legislação educacional vigente.

Art. 2° - Para ser enquadrado diretamente no Nível II, Referência 6, Tabela correspondente ao cargo provido, o docente deverá apresentar, na ocasião de seu comparecimento para entrega dos documentos exigidos pela Administração para seu ingresso no serviço público, cópia autenticada do diploma especifico do curso referido no quadro de requisitos para provimento de cargos, na conformidade do Anexo II, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 2° do art.6° e nos artigos 35 e 36 da Lei n° 261/2002, uma vez que o provimento de cargos, nessas condições, não se dará no Padrão Inicial do Nível I, Referência 1 da respectiva Tabela em que se enquadrar o ingressante.

Art. 3° - O Professor Substituto de Educação Infantil e o Professor Substituto de Ensino Fundamental passarão a fazer jus ao Acesso, concretizado pela mudança de Nível (do I para o II), na conformidade do Anexo II, alterado, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Para que se efetive o previsto no caput deste artigo, ficam criados 15 (quinze) cargos de Professor Substituto de Educação Infantil e 20 (vinte) cargos de Professor Substituto de Ensino Fundamental, na conformidade do Anexo II.

Art. 4° - O art. 34, I da Lei Municipal n° 261/2002 passa a ter a seguinte redação, observado o disposto no art.2° e no Anexo II da presente Lei:

"Artigo 34 – Para concorrer ao Acesso, o integrante do QMM deverá:

I- Se Professor Substituto de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Substituto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial.
- ter deferido seu requerimento, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua habilitação em nível superior: diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior. ....." (NR).

Art. 5° Em virtude da expansão da rede de ensino e da decorrente necessidade de admissão de novos profissionais para atendimento à demanda escolar, ficam criados 3(três) cargos de Professor de Educação Especial – Nível I, Amplitude 1 a 5, Tabela A, com direito a Acesso ao Nível II, Amplitude 6 a 12, Tabela A, na conformidade do Anexo II; 3(três) cargos de Coordenador Pedagógico – Nível I, Amplitude 13 a 17, Tabela A, com direito a Acesso ao Nível II, Amplitude 18 a 24, Tabela A, e 1(um) cargo de Supervisor de Ensino Nível I, Amplitude 23 a 28, Tabela A, com direito a Acesso ao Nível II, Amplitude 29 a 35, Tabela A.

CAMARA MUN.DE REGISTRO 24/MAR/2008 15:09 001010

Art. 6° O enquadramento de cargos dos atuais integrantes do QMM, em nova situação funcional, sempre que cabível, como decorrência das alterações introduzidas no Anexo II desta Lei, será realizado automaticamente pela Divisão de Administração do Departamento de Educação.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo as constantes no Anexo I da Lei n° 260/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Registro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de dezembro de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ.na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 748/2007, de autoria do Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Departamento Municipal de Administração

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART.6° E QUE CONSTITUI O SUBQUADRO I PREVISTO NO INCISO I DO ART.5° DA LEI Nº 261/2002.

Nomenclatura	Nível	Quantidade de Jornadas "Tabela de Vencimentos"			Total	Ampli-tude		Requisitos para Provimento
		Jornada 40 h	Jornada 30 h	Jornada 25 h		In	Fn	
		Tabela A	Tabela B	Tabela C				
Professor Substituto de Educação Infantil	I			15	15	1	5	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos.Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério de Educação Infantil.
Professor Substituto de Educação Infantil	II			15	15	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos ou Acesso. Diploma de Curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena em Pedagogia, ambos com Habilitação para o Magistério de Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil	I		90		90	1	5	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério de Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil	II		90		90	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos ou Acesso. Diploma de Curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena em Pedagogia, ambos com Habilitação para o Magistério de Educação Infantil.
Professor Substituto de Ensino Fundamental	I		20		20	1	5	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Professor Substituto de Ensino Fundamental	II		20		20	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos ou Acesso.Diploma de Curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena em Pedagogia,ambos com Habilitação para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Ensino Fundamental	I	150			150	1	5	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Ensino Fundamental	II	150			150	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos ou Acesso. Diploma de Curso Normal Superior ou de Lincenciatura Plena em Pedagogia, ambos com Habilitação para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Especial	I	9			9	1	5	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos.Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério e Curso de Especialização na área de Educação Especial, com duração mínima de 180horas, reconhecido pelo MEC

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- ..... 4- .....

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART.6° E QUE CONSTITUI O SUBQUADRO I PREVISTO NO INCISO I DO ART.5° DA LEI N° 261/2002.

Nomenclatura	Nível	Quantidade de Jornadas "Tabela de Vencimentos"			Total	Ampli-tude		Requisitos para Provimento
		Jornada 40 h	Jornada 30 h	Jornada 25 h				
		Tabela A	Tabela B	Tabela C		In	Fn	
Professor de Educação Especial	II	9			9	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos ou Acesso. Diploma de Curso Superior com Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação na respectiva área de Educação Especial (deficiência mental, auditiva ou visual),
Professor de Educação Física	I	10			10	6	12	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Educação Física	II	10			10	13	18	Acesso: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado na àrea de Educação Física.
Coordenador Pedagógico	I	18			18	13	17	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior de Pedagogia (Licenciatura Plena) e experiência mínima de 3(três) anos no Magistério.
Coordenador Pedagógico	II	18			18	18	24	Acesso: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado na área de Educação.
Supervisor de Ensino	I	6			6	23	28	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior de Pedagogia (Licenciatura Plena) e experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério e de 1(um) ano em Direção de Escola ou possuir no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério.
Supervisor de Ensino	II	6			6	29	35	Acesso: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado na área de Educação.

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- ..... 4- .....